

Vigor imediatamente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,  
em 15 de junho de 1994.

Quando

Paulo César Fernandes  
- Presidente -

Quando

Ezequiel de Assis Nunes  
- Vice-Presidente -

Antônio Carlos da Reis

Antônio Carlos da Reis  
- Secretário -

Lei nº 868 de 26 de julho de 1994.

3º Autoriza o Provedor de  
Contratos de Prestação de  
Serviços, no caso de falta  
e contém outras providên-  
cias?

A Câmara Municipal de  
~~Florianópolis~~, Estado de Minas Gerais,  
 por seus representantes, decretei e  
 eu, Prefeito Municipal, sanciono  
 e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Exe-  
 cutivo Municipal autorizado a pro-  
 ceer por três meses, em decorrên-  
 cia do inexistência de outros pro-  
 fissionais da área no Município, o  
 contrato de Prestação de serviços  
 dos médicos e do Auxiliar Adminis-  
 trativo abaixo citados, no seguin-  
 te valor, a saber:

|                                                  |                   |
|--------------------------------------------------|-------------------|
| - Dr. Rogério Ribeiro C. Junior ...              | R\$ 194,37        |
| - Dr. Marco Antônio N. Silva ...                 | R\$ 489,61        |
| - Maria Isabel M. de Paiva ...                   | R\$ 125,12        |
| <b>Total</b>                                     | <b>R\$ 809,10</b> |
| <u>(Oitocentos e nove reais e dez centavos).</u> |                   |

Art. 2º - Deixando resfete os  
 vencimentos do funcionalismo público mu-  
 nicipal, resfeta-se, ao automaticamen-  
 te, no mesmo índice o valor remun-  
 eratório acima discriminados.

Art. 3º - Dentro do prazo acima  
 estabelecido a Administração Pública pro-  
 videcerá a realização do Concurso Pú-  
 blico para o preenchimento dos respec-  
 tivos vagas, através de empresa devi-  
 damente especializada.

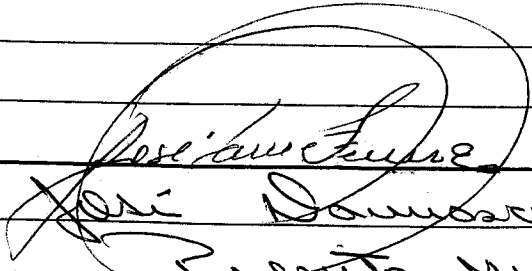
Súmula - Caso haja a impossibilidade de realização do referido concurso no prazo acima declarado, prorrogar-se-á o prazo de validade do contrato evidenciado por mais noventa dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente Lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

Art. 5º - Revogados as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e Execução desta Lei Partilhar, que o cumpira e o faça cumprir tão logo e inteiramente como nele se contém.

Prefeitura Municipal de Afelador - MG, em 14 de julho de 1994.

  
José Damasceno Ferreira  
Prefeito Municipal.